



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Decreto nº 26 de 28 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 26/2021, com a adoção de medidas regulamentar em relação a bar, restaurantes, lanchonetes, barbearias e salões de beleza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO que houve a necessidade de readequação de alguns serviços; e, que o serviço de delivery não consegue atender toda a zona urbana e, menos ainda a zona rural do município de Jeceaba;

CONSIDERANDO que algumas atividades podem funcionar com horários reservados e a tomada de alguns cuidados básicos, sem infringir a legislação;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes protocolos para as atividades econômicas a seguir:

I – Na área de Zoneamento Urbano - restaurantes, mercearias e lanchonetes poderão funcionar através no sistema de retirada até as 18h de segunda a sábado e aos domingos até 13h. O sistema de “delivery” poderá funcionar normalmente. Está vedada, em qualquer hipótese, o atendimento à clientes e a permissão de consumo no interior ou no entorno da área externa do estabelecimento.

II – Na área de Zoneamento Rural - restaurantes, mercearias e lanchonetes poderão funcionar através no sistema de retirada até as 18h de segunda a sábado e aos domingos até 13h. O sistema de “delivery” poderá funcionar normalmente. Está vedada em qualquer hipótese, o atendimento à clientes e a permissão de consumo no interior ou no entorno da área externa do estabelecimento.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

III – Barbearias e Salões de Beleza, deverão funcionar com horário determinado a cada cliente. Apenas hora marcada, sendo que qualquer aglomeração de cliente será entendida como ofensa a esse Decreto, passível das sanções previstas no decreto 26/2021.

Art. 2º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou macrorregião de saúde Centro-Sul, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jeceaba, 28 de Junho de 2021.

José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

Francisco de Assis do Carmo
Procurador Municipal

Vinicius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que a cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba

28/06/2021

Assinatura do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br